

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2018- CEE/MT

Fixa normas para a declaração de equivalência de estudos a revalidação de diplomas de Educação Básica, de nível médio de formação geral, técnica ou técnico profissionalizante, tanto das etapas quanto modalidades, realizados em parte ou integralmente no exterior.<sup>1</sup>

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei N.º 9394/1996, na Lei Complementar N.º 49/1998, no Decreto Federal N.º 2689/1998, Decreto Federal N.º 3598/2000, Decreto Federal N.º 6729/2009, Decreto Federal N.º 8660/2016, e nos Parecer N.º 18/2002-CNE/CEB, Parecer N.º 13/2011-CNE/CEB, Parecer N.º 11/2013-CNE/CEB e, ainda, por decisão da 17ª Reunião Ordinária da Plenária, do dia 11 de setembro de 2018.<sup>2</sup>

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS**

**Art. 1º** A declaração de equivalência de estudos em nível de conclusão da Educação Básica, realizados no exterior, integralmente ou em parte, é de competência do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

**Art.2º** Entende-se por equivalência de estudos o ato enunciativo emitido pelo CEE/MT, após a verificação documental dos estudos realizados da Educação Básica com reconhecimento de Certificados, Diplomas, Títulos e Estudos concluídos do Ensino Fundamental, do Ensino Médio formação geral, Médio Técnico e do Médio Técnico Profissionalizante, conferindo semelhantes competências, habilidades e carga horária em relação à Educação Básica brasileira, com base nesta Resolução.<sup>3</sup>

**Parágrafo Único.** A equivalência de que trata o caput dar-se-á pela análise dos documentos pertinentes, elencados no artigo 4º, com as devidas adequações em função dos sistemas educativos dos países originários.

**Art. 3º** Para declarar a equivalência de estudos em nível de conclusão, levar-se-á em conta a análise da escolaridade comprovada pelo interessado, à luz dos direitos obtidos no país de origem, comparando-a com as exigências do Sistema Estadual de Ensino, mesmo por semelhança.

**§1º** Para fins de análise de equivalência de estudos do Ensino Médio, quer de formação geral, técnica ou profissionalizante, exigir-se-á do interessado o diploma ou certificado e histórico escolar expedido por instituição de ensino estrangeira, condição para que o processo seja apreciado pela instância competente do CEE/MT.<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> Nova redação dada pelo Art.1º da Resolução Normativa N.º 005/2021/CEE/MT de 25 de agosto de 2021.

<sup>2</sup> Nova redação dada pelo Art 2º da Resolução Normativa N.º 005/2021/CEE/MT de 25 de agosto de 2021.

<sup>3</sup> Nova redação dada pelo Art.3º da Resolução Normativa N.º 005/2021/CEE/MT de 25 de agosto de 2021.

<sup>4</sup> Nova redação dada pelo Art. 4º da Resolução Normativa N.º 005/2021/CEE/MT de 25 de agosto de 2021.

- I. apostila devidamente assinada, selada e carimbada quando de países de origem, signatários da Convenção de Haia, conforme o Decreto 8.660/2016;
- II. autenticação do Consulado Brasileiro no País de origem, quando não se tratar de país signatário da Convenção de Haia.

**§ 2º** Os documentos acima exigidos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado, exceto se forem redigidos em língua portuguesa. <sup>5</sup>

**Art. 4º** O pedido de declaração de equivalência deverá ser protocolado via sistema Integrado de Processos Educacionais do Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso, contendo. <sup>6</sup>

- I. requerimento do interessado dirigido à Presidência do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, conforme anexo III;
- II. documento oficial de identificação pessoal;
- III. diploma e ou certificado, e histórico dos estudos realizados no exterior, contendo a autenticação do Consulado Brasileiro no país de origem, quando não se tratar de país signatário da Convenção de Haia;
- IV. diploma e ou certificado e histórico dos estudos realizados no exterior, contendo apostilamento devidamente assinado, selado e carimbado pelo país de origem, em
- V. Tradução juramentada do diploma e ou certificado e histórico dos estudos realizados no exterior, exceto os redigidos em Língua Portuguesa se tratando de países signatários da Convenção de Haia<sup>7</sup>
- VI. histórico escolar dos estudos realizados no Brasil, quando for o caso.
- VII. comprovante de residência no Estado de Mato Grosso.
- VIII. Para revalidação de diploma de Conclusão de Curso de Formação para o Magistério deverá ser apresentado certificado de proficiência em Língua Portuguesa. <sup>8</sup>

**§1º** A Apostila de Haia de que trata o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 3º, deverá estar apostilada no próprio documento ou em folha a ele anexa e em conformidade com o modelo da Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961, anexo I desta Resolução.

**§2º** A relação dos países signatários da Convenção de Haia, até a data de publicação desta Resolução, estão relacionados no anexo II.

**§ 3º** As cópias dos documentos a que se referem os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, deste artigo, deverão receber “visto confere com original” do Assessor Pedagógico, representante da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC-MT, no município do interessado ou por um Técnico do CEE/MT, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas e que, posteriormente, deverão ser digitalizadas para inserção no processo. <sup>9</sup>

**Art. 5º** Para a análise da escolaridade comprovada, observar-se-ão, em especial, os seguintes aspectos:

- I. a presença de componentes das grandes áreas do conhecimento da Base Nacional Comum, a saber: Linguagens, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas;
- II. o registro do desempenho obtido, que evidencie, de alguma forma,

<sup>5</sup> Nova redação dada pelo Art.4º da Resolução Normativa N.º 005/2021/CEE/MT de 25 de agosto de 2021.

<sup>6</sup> Nova redação dada pelo Art.5º da Resolução Normativa N.º 005/2021/CEE/MT de 25 de agosto de 2021.

<sup>7</sup> Nova redação dada pelo Art.6º da Resolução Normativa N.º 005/2021/CEE/MT de 25 de agosto de 2021.

<sup>8</sup> Acrescentado pelo Art.7º da Resolução Normativa N.º 005/2021/CEE/MT de 25 de agosto de 2021.

<sup>9</sup> Nova redação dada pelo Art.8º da Resolução Normativa N.º 005/2021/CEE/MT de 25 de agosto de 2021.

- aproveitamento satisfatório;a carga horaria mínima de 7.200 (sete mil e duzentas) horas, quando se tratar do Ensino Fundamental, ou a correspondente, no caso de Educação de Jovens e Adultos-EJA;
- III. a duração mínima de 03 (três) anos, com a carga horaria de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho escolar, ou a correspondente, no caso da Educação de Jovens e Adultos-EJA;
- IV. o cálculo a ser feito tomará por base a contagem dos semestres e/ou ano escolar multiplicados pelo total de 400 (quatrocentas) e/ou 800 (oitocentas) horas, respectivamente.

**§ 1º** No caso de estudos realizados parcialmente no exterior e no Brasil, observar-se-á, no somatório das partes, que esteja contemplado, mesmo por semelhança, o disposto nos incisos I, II e III, deste artigo.

**§ 2º** No caso de estudante oriundo do exterior, a comprovação de conclusão de estudos de Ensino Médio dispensa a apresentação da conclusão de estudos de Ensino Fundamental.

**§ 3º** Não serão considerados como documentos conclusivos do Ensino Médio, diplomas honoríficos, de assiduidade, de excelência, honra ao mérito e outros de similar teor.

**Art. 6º** Será dispensada a declaração de equivalência de estudos conclusivos em nível de Educação Básica, nos casos de diplomas ou certificados expedidos por países que firmaram convênio com o Brasil, desde que haja esta previsão legal em seus termos.

**Parágrafo único.** No caso de estudos realizados em parte ou integralmente em país pertencente ao Mercosul, observar-se-á, além do que dispõe este artigo, o respectivo Protocolo de Intenções e ou Convênio.

**Art. 7º** As escolas do Sistema Estadual de Ensino deverão dar ciência desta Resolução, em tempo hábil, aos estudantes que solicitem transferência com a finalidade de participar de programa de intercâmbio, bem como de estudantes oriundos de outros países.

**Parágrafo único.** Os estudantes de que trata o caput deste artigo, que no seu retorno não possuírem os documentos listados no Art. 4º, incisos III ou IV, desta Resolução, deverão apresentar-se a uma escola credenciada e autorizada para a Educação Básica, com vistas à continuidade de estudos e ou certificação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

**Art. 8º** Ainda que os estudos de educação básica realizados no exterior sejam equivalidos pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso, o interessado deverá solicitar o devido credenciamento no órgão correspondente ao da sua profissão, quando se tratar de condição exigida para fins de exercício profissional, conforme legislação vigente.

**§ 1º** Poderão ser revalidados os diplomas ou certificados referentes a habilitações profissionais constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC, entendida essa correspondência em sentido amplo para abranger os estudos realizados não apenas em áreas idênticas, mas, também, similares ou afins.

**§ 2º** A revalidação será obrigatória quando se tratar de diploma ou certificado que deva ser registrado no órgão competente para habilitar ao exercício profissional no país, obedecendo à legislação específica.

**Art.9º** O processo de revalidação de diploma ou certificado de conclusão de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conterà:

- I. requerimento da parte interessada, por si mesma, ou mediante procurador, devidamente outorgado por procuração particular, conforme anexo III;
- II. apresentação de documento de identidade oficial, que será devolvido após a autoridade extrair os dados necessários;
- III. comprovante de inequívoca conclusão de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, representado por certificado de conclusão de curso ou diploma;
- IV. histórico escolar ou relação de componentes curriculares (disciplinas) cursados com os resultados obtidos;
- V. explicitação dos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares do curso (disciplinas), com carga horária;
- VI. informação sobre os estágios supervisionados cumpridos, indicando duração e descrição das atividades desenvolvidas;
- VII. histórico escolar de estudos desenvolvidos no Brasil, se for o caso.

**Art.10** ( revogado pela Art. 10 da Resolução Normativa N.º 005/2021/CEE/MT

**Art.10** No caso de o Parecer da ETE recomendar a revalidação, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC-MT homologará o pedido.<sup>10</sup>

**Parágrafo Único.** A homologação produz, para todos os fins de direito, efeito idêntico ao apostilamento do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

**Art.11** No caso da ETE não recomendar a revalidação, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITEC - MT deverá indeferir o pedido. <sup>11</sup>

**Parágrafo Único.** Sendo indeferido o pedido de revalidação de diploma ou de certificado de conclusão de curso, o requerente poderá dirigir-se a uma escola que ofereça a correspondente habilitação profissional e matricular-se com fundamento no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 9.394/1996.

**Art. 12** Documentos originados em país conflagrado, ou em que o Brasil não mantenha representação diplomática, ou ainda relativos a estudos realizados ou concluídos por imigrantes legais e refugiados, conforme relação abaixo elencada, em caráter de excepcionalidade, poderão ser dispensados de autenticação consular ou da Apostila de Haia, cabendo a este Colegiado definir as condições<sup>12</sup>

- I. refugiados ambientais, inclusive por catástrofe;
- II. refugiados religiosos;
- III. refugiados de guerra;
- IV. refugiados étnicos;
- V. refugiados políticos.

**Parágrafo Único.** Nas situações de não comprovação dos estudos concluídos no país de origem, será encaminhado à escola para verificação e avaliação do processo

<sup>10</sup> Renumerado pelo Art.11 da Resolução Normativa N.º 005/2021/CEE/MT de 25 de agosto de 2021.

<sup>11</sup> Renumerado pelo Art.11 da Resolução Normativa N.º 005/2021/CEE/MT de 25 de agosto de 2021.

<sup>12</sup> Renumerado pelo Art.11 da Resolução Normativa N.º 005/2021/CEE/MT de 25 de agosto de 2021.

educativo, ou ainda, nos casos de diplomas não comprovados, a revalidação será feita pelo Conselho Estadual de Educação, cabendo o ônus da prova de alegação ao requerente.

**Art. 13** Os pedidos para fins de declaração de equivalência serão analisados por técnicos do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, com parecer de conselheiro submetido à deliberação da Plenária.<sup>13</sup>

**Parágrafo Único.** Nos casos de excepcionalidade, o conselheiro poderá consultar a Comissão de Legislação e Normas – CLN, cabendo a ele a deliberação final dos processos.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Normativa nº 003/2011 CEE/MT e a Resolução Normativa nº 003/2017 CEE/MT.<sup>14</sup>

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**C U M P R A - S E**

Cuiabá, 11 de setembro de 2018.

**ADRIANA TOMASONI**

Presidente CEE-MT

**Homologo:**

**Marioneide Angelica Kliemaschewsk**

Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso –  
SEDUC/MT



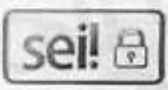


---

<sup>13</sup> Renumerado pelo Art. .11 da Resolução Normativa N.º 005/2021/CEE/MT de 25 de agosto de 2021.

<sup>14</sup> Renumerado pelo Art. .11 da Resolução Normativa N.º 005/2021/CEE/MT de 25 de agosto de 2021.

ANEXO I

APOSTILA DE HAIA – MODELO

 <b>CNJ</b> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		<b>BRASIL</b> APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. País: (Country / Pays):		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
Este documento público (This public document / Le présent acte public)			
2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par)			
3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de)			
4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau / timbre de)			
Certificado (Certified / Attesté)			
5. Em: (At / À)	<b>Porto Alegre</b>	6. No dia: (The / Le)	<b>03/06/2016</b>
7. Por: (By / Par)	<b>Usuário do Cartório</b>		
8. N.º: (N.º / Sous n.º)	<b>0000093</b>		
9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre)		10. Firma: (Signature)	
		Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique	
Tipo de documento: (Type of document / Type d'acte)			
Nome do titular: (Name of holder of document / Nom du titulaire)			
<p>Esta Apostila certifica apenas a assinatura, a capacidade do signatário e, quando aplicável, o selo ou carimbo constantes no documento público. Ela não atesta o conteúdo do documento para o qual foi emitida.</p> <p>This Apostille certifies only the signature, the capacity of the person signing it and, where applicable, the seal or stamp which the public document bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.</p> <p>Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité en laquelle le signataire se trouve à agir et, le cas échéant, les sceaux ou le timbre dont cet acte public est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.</p> <p>A autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica, bem como o documento público subjacente, podem ser verificadas em:</p> <p>The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at:</p> <p>L'authenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur:</p>			
<p>A presente Apostila foi firmada com assinatura eletrônica, conforme a Lei nº 11.419/2006.</p> <p>This Apostille was electronically signed in accordance with Law nº 11.419/2006.</p> <p>Cette Apostille a été signée par une signature électronique, d'après la loi nº 11.419/2006.</p> <p>Dúvida a respeito desta Apostila entrar em contato com a Ouvidoria do CNJ.</p> <p>Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ.</p> <p>Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille.</p>		<p>Por favor, utilize este QR Code para checar a autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica. Uma cópia do documento público subjacente também está disponível na mesma página.</p> <p>Please use this QR Code to check the authenticity of this Apostille and its electronic signature. A copy of the underlying public document is also accessible from the same page.</p> <p>Veuillez utiliser ce Code QR pour vérifier l'authenticité de cette Apostille et de sa signature électronique. Une copie de l'acte public sous-jacent est également disponible sur la même page.</p>	
			
		Código (Code) <b>0000093</b> OPC <b>CF0FD965</b>	
			
<a href="http://www.cnj.jus.br/sei">www.cnj.jus.br/sei</a>		2016.0.0000029-6	
 55 61 2326-4607		 <a href="mailto:ouvidoria@cnj.jus.br">ouvidoria@cnj.jus.br</a>	
A0000000			

## ANEXO II

### PAÍSES SIGNATÁRIOS EM 23/02/2018

#### **Africa do Sul**

Albânia

**Alemanha**

Andorra

**Antiga República**

**Jugoslava da Macedónia**

Antígua e Barbuda

**Argentina**

Arménia

**Austrália**

Áustria

**Azerbaijão**

Bahamas

**Bahrain**

Barbados

**Bélgica**

Belize

**Bielorrússia**

Bolívia

**Bósnia e Herzegovina**

Botswana

**Brasil**

Brunei Darussalam

**Bulgária**

Burundi

**Cabo Verde**

Cazaquistão

**Chile**

China (Hong Kong)

**China (Macau)**

Chipre

**Colômbia**

Cook, Ilhas

**Coreia**

Costa Rica

**Croácia**

Dinamarca

**Dominica**

El Salvador

**Equador**

Eslováquia

**Eslovénia**

Espanha

**Estados Unidos da**

**América**

Estónia

#### **Federação Russa**

Fiji

**Finlândia**

França

**Geórgia**

Granada

**Grécia**

Guatemala

**Honduras**

Hungria

**Índia**

Irlanda

**Islândia**

Israel

**Itália**

Japão

**Kosovo**

Lesoto

**Letónia**

Libéria

**Liechtenstein**

Lituânia

**Luxemburgo**

Malawi

**Malta**

Marrocos

**Marshall, Ilhas**

Maurícias

**México**

Mônaco

**Mongólia**

Montenegro

**Namíbia**

Nicarágua

**Niue**

Noruega

**Nova Zelândia**

Omã

**Países Baixos**

Panamá

**Paraguai**

Peru

**Polónia**

Portugal

**Quirguistão**

Reino Unido da Grã-

Bretanha e Irlanda do Norte

**República Checa**

República da Moldávia

**República Dominicana**

Roménia

**Samoa**

San Marino

**Santa Lúcia**

São Cristóvão e Nevis

**São Tomé e Príncipe**

São Vicente e Granadinas

**Sérvia**

Seychelles

**Suazilândia**

Suécia

**Suíça**

Suriname

**Tajiquistão**

Tonga

**Trinidad e Tobago**

Turquia

**Ucrânia**

Uruguai

**Uzbequistão**

Vanuatu

**Venezuela**

### ANEXO III

Exmo. (a) Sr. (a) Presidente  
Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso

#### REQUERIMENTO - MODELO

Nome:		
Nacionalidade:		
Endereço (Rua e nº, apto...)		
Bairro:	Cidade:	CEP.:
Vem, respeitosamente, requerer:		
<input type="checkbox"/> Declaração de equivalência de seus estudos cursados no exterior correspondente ao Ensino Médio.		
<input type="checkbox"/> Revalidação de seu Diploma (Certificado de Conclusão) do curso: _____		

Termos em que  
Pede deferimento

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Contatos Telefônicos		Autorização para retirar o Parecer	
Residencial		Nome completo	
Celular		Documento identificação (RG e CPF)	
Comercial		Telefone	
E-mail			



## ANEXO IV

### PARECER DA ETE (MODELO)

#### Revalidação de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Realizado no Exterior

Processo	
Interessado	
Curso equivalente do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos	
País de Origem	
Estabelecimento Designado	

#### Designação da Comissão

Ficam designados os professores a seguir qualificados para examinar a equivalência de Curso Técnico realizado no exterior ao de correspondente do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e oferecido por este estabelecimento.

	Nome	Registro Geral - RG
01		
02		
03		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(Local, data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do diretor

#### Instruções

A tarefa da Comissão consiste em examinar os documentos acostados para opinar sobre a convergência do curso realizado e do oferecido pelo estabelecimento, em termos de desenvolvimento e aquisição de habilidades e competências profissionais. Não se trata de exigir componentes curriculares iguais, nem do cumprimento do mesmo programa de formação, mas de avaliar se o programa cumprido é capaz de desenvolver habilidades e competências que se aproximam, razoavelmente, das desenvolvidas no curso oferecido pelo estabelecimento.

Se esse for o caso, assinalar a quadrícula: *"Recomenda-se a revalidação"*.

Se o julgamento levar à convicção de insuficientes dados, assinalar a quadrícula: *"Dados insuficientes"*, e relacionar os elementos que faltam.

Se o julgamento levar à convicção de que o curso não é capaz de desenvolver habilidades e competências que se aproximem dos desenvolvidos pelo curso oferecido pelo estabelecimento, assinalar a quadrícula: *"Não se recomenda a revalidação"*. Nesse caso, justificar a negativa.

#### Parecer da Comissão

<input type="checkbox"/> Recomenda-se a revalidação.
<input type="checkbox"/> Dados insuficientes. Faltam as seguintes informações:
<input type="checkbox"/> Não se recomenda a revalidação. Justificativa:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(Local, data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Prof.01)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Prof.02)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Prof.03)